



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>50</u> / <u>2013</u>
Data	<u>16</u> / <u>04</u> / <u>13</u> hora <u>16:20</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

“Altera Dispositivo na Lei Complementar nº 014/2009 que Estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains e institui o respectivo quadro de cargos e salários, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Complementar 14/2009 em seu anexo I, o cargo de Nutricionista da Educação Básica e Docente de Música, que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Nutricionista da Educação Básica I	01	1.500,00 **
Docente de Música	01	680,95 **

**** valores da data da publicação da lei complementar 14/2009.**

Art. 2º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo II, que passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta lei;

Art. 3º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo III, que passa a vigorar com a redação seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Classe de docentes		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Docente	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Formação em nível superior: licenciatura plena em normal superior, Pedagogia, curso de Magistério de 1ª a 4ª Séries.
Professor de educação física	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Formação em nível superior com habilitação em educação física.
Docente de Música	Concurso público de provas e títulos – nomeação	2º Grau com conhecimento em música ou Superior, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil
Classe de especialistas em educação		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Especialista em Educação	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado) e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.
Classe Administrativa		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Bibliotecário da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino fundamental completo com habilitação na Categoria “D”.
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino Fundamental
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino Médio
Nutricionista	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Superior em Nutrição e Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.

Art. 4º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo IV, que passa a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - CLASSES DOS DOCENTES:

.....

II - CLASSE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

.....

III – CLASSE ADMINISTRATIVA

.....

V – NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento dos alimentos servidos no hospital e nas escolas municipais e conveniadas a fim de contribuir para a melhoria proteica;

b) programar e desenvolver o treinamento de servidores realizando reuniões, observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, supervisionar o controle de estoque e as compras dos alimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de abril de 2013.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - I

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

I - CLASSE DOCENTE EDUCAÇÃO FÍSICA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Docente I	Graduação	680,95	701,37	722,41	744,09	766,41	789,41	813,09	837,49	862,61	888,48	915,13	942,58
Docente II	Pós-graduação	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74	828,88	853,75	879,36	905,74	932,91	960,89	989,72
Docente III	Mestrado/Doutorado	750,75	773,27	796,47	820,36	844,97	870,32	896,43	923,32	951,02	979,55	1.008,93	1.039,20

I - CLASSE DOCENTE DE MÚSICA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Docente I	2º. Grau/Graduação	680,95	701,37	722,41	744,09	766,41	789,41	813,09	837,49	862,61	888,48	915,13	942,58
Docente II	Pós-graduação	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74	828,88	853,75	879,36	905,74	932,91	960,89	989,72
Docente III	Mestrado/Doutorado	750,75	773,27	796,47	820,36	844,97	870,32	896,43	923,32	951,02	979,55	1.008,93	1.039,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - CLASSE ADMINISTRATIVA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Nutricionista I	Graduação	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
Nutricionista II	Pós- graduação	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02	2.116,67	2.180,17
Nutricionista III	Mestrado/ Doutorado	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77	2.222,50	2.289,18

OBS: valores referentes a data da publicação da Lei complementar nº. 14/2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 16 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Altera Dispositivo na Lei Complementar nº 014/2009 que Estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains e institui o respectivo quadro de cargos e salários, e dá outras providências".

Justifica-se este projeto porque quando a administração anterior estabeleceu o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica do município, esqueceu-se de incluir na lei a classe de Nutricionista da Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Música. Ocorre que da maneira de determinou a lei, estes profissionais não podem ter alteração nas suas carreiras, o que verifica uma afronta ao princípio da isonomia.

Portanto para regularizar tais distorções na carreira destes profissionais, propomos este projeto com o objetivo de regularizar estes equívocos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROCOLO Nº	<u>50 / 2013</u>
Data	<u>16 / 04 / 13</u> hora <u>16.20</u>
Recebido por	<u>Aluiza Pato</u>